

LEI MUNICIPAL Nº 2.760, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI A FEIRA DA GENTILEZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, a Feira da Gentileza, a ser realizada, no segundo sábado de cada mês.

Parágrafo único - O evento será incluído no calendário oficial de eventos do Município.

Art.2º As Administrações Públicas Municipais, através das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Educação, desenvolverão as atividades para divulgação e comemoração da Feira da Gentileza.

Art. 3º A Feira da Gentileza ocorrerá na Praça Coronel Aristides, Centro, podendo o Poder Executivo, disponibilizar outro local, desde que seja mais convenientes e apropriado para o evento, considerando especialmente o conforto e segurança dos frequentadores e feirantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL